



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E**  
**CONTABILIDADE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**EDER NUNES DA SILVA VIEIRA**

**A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**  
**(TCE-CE) COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL NO**  
**PERÍODO DE 2010 A 2014**

**CÍNTIA DE ALMEIDA**

**FORTALEZA**

**2016**

**EDER NUNES DA SILVA VIEIRA**

**A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ  
(TCE-CE) COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL NO  
PERÍODO DE 2010 A 2014**

Artigo científico apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC) como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Banca Examinadora**

Prof.<sup>a</sup> Cíntia de Almeida  
Universidade Federal Ceará (UFC)

Prof.<sup>a</sup> Nirleide Saraiva  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.<sup>a</sup> Jeanne Marguerite  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

**FORTALEZA**

**2016**

# A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE) COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL NO PERÍODO DE 2010 A 2014

Eder Nunes da Silva Vieira\*  
Cíntia de Almeida\*\*

## RESUMO

O tema abordado é de grande relevância, principalmente no contexto atual, em que vários casos são noticiados sobre irregularidades praticadas na administração pública em detrimento da coletividade. Nesse sentido, o Controle Social representado pela efetiva participação popular na gestão pública visa, além de buscar a satisfação do interesse social, exercer um controle sobre a atuação do governante, exigindo transparência dessas atuações. Para responder o problema de pesquisa delinea-se por objetivo geral demonstrar a contribuição do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para a promoção do controle social no período de 2010 a 2014. A metodologia adotada caracteriza-se como exploratória, qualitativa, bibliográfica, documental e um estudo de caso. Por fim, salienta-se que o tribunal agiu, dentro daquilo que lhe compete, de forma efetiva, tomando providências no sentido de atender às solicitações dos cidadãos e seus jurisdicionados; que fornece meios de comunicação para o seu devido atendimento; e que colabora para que se possa ter uma maior participação da coletividade, promovendo, assim, a prática do controle social.

**Palavras-Chave:** Controle Social. Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Transparência.

## ABSTRACT

The issue addressed is of great relevance, especially in the current context, where several cases are reported about irregularities practiced in the public administration to the detriment of the collectivity. In this sense, the Social Control represented by effective public participation in public management aims, in addition to seeking the satisfaction of the social interest, to exercise a control over the performance of the ruler, demanding transparency of these actions. To answer the research problem, the general objective is to demonstrate the contribution of the Court of Audit of the State of Ceará for the promotion of social control in the period from 2010 to 2014. The methodology adopted is characterized as exploratory, qualitative, bibliographical, documentary and a case study. Lastly, it should be pointed out that the court has acted effectively, taking measures to meet the requests of citizens and their jurisdictions; which provides medias of communication for your due care; and that collaborates so that one can have a greater participation of the collective, thus promoting the practice of social control.

**Key Words:** Social Control. Court of Audit of the State of Ceará. Transparency.

---

\* Graduando do Curso Superior em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

\*\* Professora Orientadora. Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Mestre em Contabilidade pela Universidade de Brasília (UNB). Docente do Curso Superior em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

## 1 INTRODUÇÃO

O tema abordado é de suma importância, principalmente no contexto atual, em que vários casos são noticiados sobre irregularidades ou ilicitudes praticados na administração pública em detrimento da coletividade. Nesse sentido, o Controle Social representado pela efetiva participação popular na gestão pública visa, além de buscar a satisfação do interesse social, exercer um controle sobre a atuação do governante em relação aos gastos públicos, exigindo transparência dessas atuações. E, para que seja concretizado tal controle, a atuação popular deve receber do governo informações sobre a correta aplicação dos recursos, em obediência ao Princípio constitucional da Publicidade, sendo assim possível verificar o uso adequado dos recursos públicos.

Segundo Torres (2010) pode-se definir o Controle Social da prestação dos serviços públicos concedidos aos particulares como a atividade positiva da Administração que visa atender, de forma concreta e eficiente, as necessidades ou utilidades públicas da sociedade, que no intuito de vê-las prestadas com generalidade, regularidade, eficiência, modicidade de custos e cordialidade, demanda o Estado, por meio da Constituição ou legislação, para a elaboração e o desenvolvimento de normas e controles de direito público, a fim de que seus anseios e necessidades possam ser atendidos de maneira eficaz.

A respeito do assunto, destaca-se a participação efetiva dos Tribunais de Contas que atuam, realizando auditorias, inspeções, aplicando multas e, principalmente, julgando as contas prestadas anualmente pelos gestores (Processos de Tomada e Prestação de Contas), com o propósito de mostrar à sociedade a regularidade dos fatos e a real aplicabilidade dos recursos públicos.

Nesse contexto surge a seguinte problemática: Qual a contribuição do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) para a promoção do Controle Social no período de 2010 a 2014? Para responder o problema de pesquisa delinea-se por objetivo geral: demonstrar a contribuição do TCE-CE para a promoção do controle social no período de 2010 a 2014 e como objetivos específicos: a) analisar os processos de representação e denúncia feitos ao Tribunal referente ao período supracitado; b) verificar se os canais de acesso à informação, disponibilizados por esta corte de contas, estão sendo eficientes para uma maior participação popular.

Em relação à metodologia, o método científico adotado é o dedutivo e os procedimentos técnicos utilizados são o monográfico e o observacional sistemático e participante. Quanto aos objetivos a pesquisa está classificada como exploratória e descritiva. Em relação ao seu objeto é uma pesquisa qualitativa e quanto aos seus delineamentos caracteriza-se como bibliográfica, documental, e um estudo de caso no Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Para a realização da pesquisa, foram utilizados livros, revistas, *Internet* e documentos baseados em dados primários do TCE/CE, na qual foram analisados 48 processos de representação e 71 processos de denúncia, além de dados, disponibilizados pela Ouvidoria do Tribunal, acerca dos canais de acesso à informação. A técnica de coleta de dados empregada é a análise de conteúdo e a de análise de dados é a descritiva.

Este artigo está estruturado em cinco seções: primeira, a introdução na qual aborda a justificativa e a importância do estudo; segunda, o referencial teórico apresenta conceitos e características definidos pela literatura pertinente; terceira, a metodologia mostra como a pesquisa está classificada seja quanto à abordagem do problema, seja quanto a seus objetivos, e também o seu delineamento; quarta, a análise e interpretação dos resultados apresentam os achados da pesquisa e as discussões de maneira encadeada de tal forma que o leitor

compreenda os achados; quinta, as considerações finais, conforme os resultados e discussões, levando em conta a teoria base escolhida para o estudo.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 O controle social aliado à transparência da Administração Pública

Segundo a Controladoria Geral da União (2012), Controle Social pode ser compreendido como a atuação do cidadão, tanto no acompanhamento ou controle, tanto na fiscalização das ações da administração pública. É um importante instrumento para prevenir a corrupção e demais irregularidades e, também, para fortalecer a cidadania. Assim, torna-se um complemento indispensável ao controle que já é realizado pelos órgãos de fiscalização dos recursos públicos, na qual a participação do cidadão contribui para a boa e correta aplicação das verbas públicas, fazendo com que as necessidades da sociedade sejam atendidas de maneira eficiente.

Destaca-se que a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 (CF/88), trouxe importantes instrumentos que asseguram a participação popular e o controle social sobre a Administração Pública, como se pode observar nos arts. 1º e 3º, inciso I:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II- a cidadania;

III- a dignidade da pessoa humana;

IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V- o pluralismo político;

Parágrafo Único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária (BRASIL, 1988).

Vale salientar a criação de algumas leis que dão subsídio e auxílio ao cidadão na prática do controle social e que merece destaque tais como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000); a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009); e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

A Lei de Responsabilidade Fiscal veio para implantar um sistema de planejamento que possibilite a gestão fiscal responsável. Importante mencionar o exposto em seu art. 48, que relata sobre transparência da gestão fiscal como instrumento de controle social:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).

A expressão transparência da gestão fiscal consiste em tornar públicos os atos de gestão fiscal, de modo preciso, a fim de assegurar o controle, a fiscalização e a efetiva participação da sociedade na administração dos recursos (BEZERRA, 2012).

Contribuindo com a matéria foi publicada a Lei da Transparência, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência pública, dispondo em seu art. 48, parágrafo único que:

Art. 48. § único. A transparência será assegurada também mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União [...] (BRASIL, 2009).

A transparência na administração pública é fundamental e é considerada um dever de todos os gestores públicos promovê-la, pois, além de agir em nome dos cidadãos, devem zelar pela coisa pública. Assim, as entidades e órgãos componentes da estrutura da administração pública em nosso país são obrigados, pela Constituição Federal/88, a prestarem contas do uso de recursos públicos e a respeitar o Princípio da Publicidade, dentre outros princípios da Administração Pública (PLATT NETO *et al.*, 2007).

Nesse sentido, destaca-se o Portal da Transparência do Governo Federal criado com a finalidade de divulgar dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades componentes da administração pública federal na *Internet* como meio de estimular a prática do controle social. A intenção é coibir qualquer forma de irregularidade ou ilicitude na gestão dos recursos públicos.

A Lei de Acesso à Informação, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, garante ao cidadão o direito de solicitar e receber dos órgãos e entidades públicas informações por eles produzidas, desde que não possuam caráter sigiloso. A CF/88 apresenta tal direito, como se pode observar em seu art. 5º, inciso XXXIII:

Art.5º. XXXIII. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

## **2.2 A atuação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) em benefício do controle social**

Os Tribunais de Contas brasileiros não integram o Poder Judiciário, e sim são órgãos auxiliares do Poder Legislativo no exercício do controle externo das contas públicas. De acordo com a Constituição Federal/88, em seu art. 71, o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU). A mesma medida foi atribuída aos Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em virtude da regra do art. 75 da Carta Magna.

Para Aguiar (2015) o TCE/CE é a instituição pública responsável pelo controle de bens e recursos públicos do Estado, favorecendo a ética na gestão pública buscando a garantia da cidadania. São objetos do controle exercido pelo Tribunal: o combate e prevenção à ilegalidade, à corrupção, ao descaso, ao desperdício, a falhas não intencionais e ao uso impessoal da máquina pública. Para que se possa atuar com eficiência e eficácia na realização de seu objeto, a Corte de Contas promove auditorias, por meio da qual avalia se a gestão dos recursos públicos está de acordo com a legalidade e verifica o desempenho da administração; promovem também inspeções, feitas para completar lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias e representações conta a gestão pública;

O TCE/CE é o responsável pelo controle externo das contas públicas do Estado. Fiscaliza e julga a correta aplicação dos recursos públicos pelo governo estadual e seus gestores. No decorrer do ano, exerce suas funções agindo de ofício, ou seja, por iniciativa

própria, quando observa indícios de irregularidades, ou a partir de representações de outros órgãos ou do oferecimento de denúncias, acompanhadas de indícios, por parte do Tribunal de Contas da União, dos Municípios, da sociedade, de parlamentares, do Ministério Público, de entidades etc. (TEIXEIRA, 2015).

As representações são um tipo de denúncia feita por pessoa ou entidade qualificada, servidores públicos (funcionários e empregados públicos, procuradores, entre outros) ou agentes políticos (senadores, deputados, juízes) que tenham tomado conhecimento de irregularidades em função do cargo que ocupam, e outras entidades públicas (câmaras municipais, ministérios públicos estaduais e outros tribunais de contas). As denúncias são processos apreciados pelo Tribunal com intuito de verificar ilicitudes apontadas tanto por cidadãos quanto por pessoa jurídica (sindicato, associação ou partido político). Esse procedimento é apurado em caráter sigiloso até que, confirmada a sua procedência, o Tribunal torne-o público (CHAVES, 2007).

Em referência às denúncias, a Lei nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995, dispõe que:

Art.56 Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art.57 A denúncia deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legítimo do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.

§1º A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuada as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

§2º Reunidas às provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa (CEARÁ, 1995).

Ressalta-se a existência da prestação de contas anual que cada órgão do Estado prepara ao fim de cada exercício financeiro para apresentar ao Tribunal, mas, além disso, seus atos de gestão, como a execução dos programas de governo, licitações, contratos, convênios, suprimimento de fundos ou renúncias de receitas, também são objetos de fiscalização e, no caso das contas do governador do Estado, o TCE/CE apenas as aprecia mediante parecer prévio, pois não possui competência para seu julgamento, sendo esta da competência do Poder Legislativo. Já quanto aos demais administradores e gestores de recursos públicos, o Tribunal aprecia e julga suas contas, podendo aplicar sanções (TEIXEIRA, 2015).

Nos últimos anos, o TCE/CE vem adotando uma filosofia de atuação não só levando em conta o caráter punitivo de suas ações, mas também dando importância à proatividade, através de educação, orientação e prevenção de delitos, em busca de uma maior aproximação com a sociedade. Nesse sentido criou importantes instrumentos que merecem destaque como o Programa Agente de Controle, a Ouvidoria e a Corregedoria do Tribunal (TEIXEIRA, 2015).

Em relação aos instrumentos mencionados acima se pode afirmar que o Programa Agente de Controle consiste em palestras a alunos de instituições públicas e privadas no intuito de conscientizar a população sobre a importância do Tribunal para o controle social dos recursos do Estado; a Ouvidoria é um canal de comunicação entre o cidadão e a Administração Pública, na qual se pode manifestar a aprovação ou insatisfação em relação aos serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas; encaminhar críticas, elogios, reclamações, sugestões, pedidos de informação e comunicação de irregularidades contra atos de gestores que fizeram uso inadequado dos recursos públicos e; a Corregedoria visa fiscalizar

denúncias contra conselheiros e servidores do Tribunal, tais como irregularidades ou ilicitudes praticadas, desvio de conduta etc.

Enfim, o TCE/CE atua para dar maior transparência de suas atuações, logo, suas sessões são abertas ao público, seguindo o que preconiza a Lei de Acesso à informação, que exige clareza dos atos praticados. O Tribunal disponibiliza ao cidadão canais de acesso à comunicação como telefone, *e-mail*, *site* institucional, na qual se podem encontrar importantes instrumentos de orientação e fiscalização para sociedade como a Carta de Serviços ao Cidadão e o Portal da Transparência, respectivamente.

A Carta supracitada trata-se, basicamente, de uma lista que mostra todos os serviços que o Tribunal oferece ao cidadão, como por exemplo, canais e formas de acesso, prazos, horários de atendimento etc. O Portal da Transparência é o local que o cidadão tem acesso à execução orçamentária e financeira do Tribunal, e também a temas como receitas, despesas, licitações, contratos e convênios, pessoal, e consultas gerais a processos na qual se pode verificar o posicionamento do Tribunal acerca de cada processo julgado.

### 3 METODOLOGIA

O principal método científico adotado é o dedutivo, na qual parte do geral para o específico. Nesta pesquisa, o objeto de estudo é o controle social partindo do fundamento legal (Lei de Acesso à Informação) à atuação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Em relação ao seu procedimento técnico está caracterizado como monográfico e observacional assistemático e participante. Marconi e Lakatos (2011, p. 92) salientam que:

O método monográfico consiste no estudo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades com a finalidade de obter generalizações. A investigação deve examinar o tema escolhido, observando todos os fatores que o influenciaram e analisando-o em todos os seus aspectos.

Para Martins e Theóphilo (2009) a observação, ao mesmo tempo em que permite coletar dados, abrange a percepção sensitiva do observador, diferenciando-se enquanto prática científica, da observação da rotina diária. Consiste em uma análise detalhada e precisa que requer a concentração na coleta e exame das informações, dados e evidências. No mesmo sentido, destaca-se o pensamento de Marconi e Lakatos (2010, p. 173) na qual afirmam que “a observação não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou fenômenos que se deseja estudar”.

A técnica de observação assistemática consiste em levantar e registrar os fatos da realidade sem que o pesquisador utilize meios técnicos especiais ou necessite fazer perguntas. Já a observação participante consiste na atuação real do pesquisador na coletividade, incorporando-se a ela, ficando tão próximo quanto um membro do grupo que está estudando e participando das atividades normais desse grupo (MARCONI; LAKATOS, 2010).

Quanto aos seus objetivos, a pesquisa está classificada como exploratória e descritiva. Beuren (2012) salienta que a pesquisa exploratória se dá quando se tem pouco conhecimento a respeito do assunto pesquisado que se busca conhecer mais intimamente de modo a torná-lo mais claro e definido ou então para que se possam construir questões relevantes para o seu prosseguimento. No que se refere às pesquisas descritivas Gil (2014, p. 28) destaca que “as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Em relação ao seu objeto corresponde a uma pesquisa qualitativa. Beuren (2012, p. 92) destaca que “na pesquisa qualitativa concebem-se as análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não



observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último”.

Quanto aos seus delineamentos a pesquisa configura-se como bibliográfica realizada com base em materiais já produzidos por outros autores, como por exemplo, livros, revistas, sites etc.; documental com base em sentenças proferidas pelo TCE/CE, ofícios, relatórios etc. Em síntese, quando o material utilizado for interno à organização será fonte documental e quando for obtido em meio externo, em bibliotecas ou base de dados, será fonte bibliográfica (GIL, 2010) e; um estudo de caso, pois se pretende analisar os processos de representação e denúncia apresentados ao Tribunal, bem como verificar se os canais de acesso à informação, disponibilizados pela Corte de Contas, estão sendo eficientes. Gil (2014, p. 57-58) ressalta que “o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado [...]”.

A técnica de coleta de dados empregada é a análise de conteúdo que para Beuren (2012) o seu objetivo é estudar as comunicações entre os indivíduos, com maior ênfase na investigação do conteúdo das mensagens. E a técnica de análise de dados utilizada é a análise descritiva. Martins e Theóphilo (2009, p. 69) salientam que:

De modo geral, a análise de dados consiste em examinar, classificar, e, muito frequentemente, categorizar os dados, opiniões e informações coletadas, ou seja, a partir das proposições, teoria preliminar e resultados encontrados, construir uma teoria que ajude a explicar o fenômeno sob estudo.

#### 4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Os dados coletados são referentes aos processos de Representação e Denúncia apresentados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), no período de 2010 a 2014, bem como o relatório de atendimento ao cidadão realizado pela Ouvidoria da presente corte de contas no período de 01 de agosto de 2014 (data de criação da Ouvidoria do Tribunal) a 31 de dezembro de 2014 (data final do objeto dessa pesquisa), conforme abaixo:

A Tabela 1 mostra o teor das matérias apresentadas nas súmulas dos processos de Representação:

Tabela 1 - Matérias acerca das Representações, TCE/CE, período: 2010 - 2014

Matéria	Quantidade	%
Irregularidades em Processos Licitatórios	27	56,25
Irregularidades em Convênios	13	27,08
Apuração de atos de Improbidade Administrativa e infrações à legislação	3	6,25
Pedido de adoção de Medida Cautelar	1	2,08
Avaliação de execução de obras	1	2,08
Contratação de servidores sem prévia aprovação em concurso público	1	2,08
Pedido de ajuste na distribuição de recursos em Fundos	1	2,08
Irregularidades em contrato de prestação de serviços	1	2,08
Total	48	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Analisando a Tabela 1, nota-se que 56,25% das representações apresentadas ao Tribunal referem-se a possíveis irregularidades em processos licitatórios, envolvendo recursos

repassados pelo Estado do Ceará através de órgãos, entidades ou suas secretarias. Em seguida, estão as supostas irregularidades em convênios firmados com a Administração Pública, que representaram 27,08%. A apuração de atos de improbidade administrativa e infrações à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) correspondeu a 6,25%.

Foram verificadas outras matérias, representando 2,08% cada, tais como o pedido de adoção de medida cautelar; avaliação de execução de obras; contratação de servidores sem prévia aprovação em concurso público; pedido de ajuste na distribuição de recursos em fundos; e irregularidades em contratos de prestação de serviços.

A Tabela 2 apresenta o teor das sentenças aplicadas pelo TCE/CE nas súmulas dos processos de Representação:

Tabela 2 - Sentenças acerca das Representações, TCE/CE, período: 2010 - 2014

Sentença	Quantidade	%
Encaminhamento dos autos do processo ao devido órgão competente	23	47,92
Arquivamento dos autos do processo	8	16,67
Encaminhamento dos autos do processo ao Ministério Público Especial de Contas ou a setores específicos da Corte	5	10,42
O Tribunal julgou improcedente a Representação ou negou-lhe provimento	4	8,33
Suspensão ou revogação de medida cautelar concedida	3	6,25
Extinção do processo sem resolução do mérito	2	4,17
O Tribunal não conheceu a Representação	1	2,08
Negação de pedido de liminar	1	2,08
Encaminhamento de servidores do TCE/CE para avaliar o objeto em questão	1	2,08
Total	48	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Analisando a Tabela 2, percebe-se que em 47,92% das sentenças, o TCE/CE encaminhou o processo ao devido órgão competente, ou para que o responsável providencie o cumprimento das ações solicitadas ou por não possuir competência para o julgamento e processamento da matéria.

Logo em seguida, verifica-se que em 16,67% das sentenças o Tribunal determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados. Em 10,42% dos casos, encaminhou os autos do processo ao Ministério Público Especial de Contas, para que seja acostado o devido parecer, ou diretamente à sua Secretaria Geral ou Inspeção de Controle Externo (ICE/CE), para uma apreciação da matéria.

Dando continuidade à análise, observou-se que em 8,33% das decisões o Tribunal julgou improcedente a Representação ou negou-lhe provimento. Em 6,25% das medidas adotadas suspendeu ou revogou medida cautelar concedida, autorizando a continuidade do processo.

A extinção de processo sem resolução do mérito, tendo em vista a anulação do certame pela própria Administração, representou 4,17%.

Outras sentenças também foram observadas, representando 2,08% cada, como o não conhecimento da representação pelo Tribunal; negação de pedido de liminar, por não estarem presentes os requisitos concessivos; e, por último, o envio de servidores da própria Corte para que se avalie a finalidade dos recursos aplicados pelo Estado.

A Tabela 3 mostra o teor das matérias apresentadas nas súmulas dos processos de denúncia:

Tabela 3 - Matérias acerca das Denúncias, TCE/CE, período: 2010 - 2014

<b>Matéria</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Irregularidades em Processos Licitatórios	18	25,35
Irregularidades na criação e nomeação de cargos comissionados	12	16,90
Irregularidades em convênios	10	14,08
Irregularidades ocorridas no âmbito de Órgãos e/ou Entidades públicos	9	12,68
Irregularidades na prestação de serviços	5	7,04
Acumulação ilícita de cargos e/ou vencimentos	4	5,63
Irregularidades na execução de obras	3	4,23
Irregularidades na concessão de benefícios a servidores públicos	3	4,23
Irregularidades em seleção pública simplificada e/ou processos seletivos	2	2,82
Atos lesivos contra a Administração Pública	1	1,41
Crime ambiental	1	1,41
Prática de nepotismo	1	1,41
Demissão de servidor público	1	1,41
Inadimplência contratual	1	1,41
Total	71	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Verificando a Tabela 3, nota-se que 25,35% das representações apresentadas ao Tribunal referem-se às possíveis irregularidades em processos licitatórios, envolvendo recursos repassados pelo Estado do Ceará através de órgãos, entidades ou suas secretarias.

Logo em seguida, aparecem as supostas irregularidades na criação e nomeação de cargos comissionados, representando 16,90%.

Em sequência, estão as possíveis irregularidades em convênios firmados com a Administração Pública que representam 14,08%. Após, estão as supostas irregularidades ocorridas no âmbito de órgãos/entidades públicos, como exemplo, irregularidades na estrutura organizacional, desvio de conduta, perda de documentos de servidores públicos, importando em 12,68%.

Foram verificadas também outras matérias tais como irregularidades na prestação de serviços com 7,04%; acumulação ilícita de cargos e/ou vencimentos com 5,63%; irregularidades na execução de obras e na concessão de benefícios a servidores públicos representaram 4,23%; irregularidades em seleção pública simplificada e/ou processos seletivos para contratação de pessoal especializado correspondeu a 2,82%.

Por fim, atos lesivos contra a Administração Pública, com violação ao ordenamento jurídico e prejuízo ao Erário; crime ambiental; prática de nepotismo; demissão de servidor público; e inadimplência contratual, representaram 1,41% cada.

A Tabela 4 mostra o teor das sentenças aplicadas pelo TCE/CE nas súmulas dos

processos de denúncia:

Tabela 4 - Sentenças acerca das Denúncias, TCE/CE, período: 2010 - 2014

Sentença	Quantidade	%
O Tribunal julgou improcedente/determinou provimento parcial ou negou provimento/ não conheceu a denúncia	41	57,75
O Tribunal determinou o arquivamento dos autos	16	22,54
A sentença não foi disponibilizada	6	8,45
Encaminhamento dos autos do processo ao devido órgão competente	4	5,63
O Tribunal determinou à abertura de Representação	1	1,41
O Tribunal determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial	1	1,41
O Tribunal julgou irregular a Tomada de Contas Especial	1	1,41
O Tribunal resolveu homologar medida cautelar concedida	1	1,41
Total	71	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Ao observar a Tabela 4, percebe-se que em 57,75% das sentenças, o TCE/CE julgou improcedente, porque não restaram evidenciados os indícios concernentes aos fatos denunciados ou por terem sido sanadas as pendências da matéria em questão; determinou provimento parcial ou negou provimento, entendendo que o defeito apontado não tem potencial lesivo suficientemente forte para macular o certame; ou simplesmente não a conheceu, em virtude de não conter a completa identificação do denunciante, por não vir acompanhada de indícios das irregularidades, ou por não preencher todos os requisitos de admissibilidade.

Em seguida, representando 22,54%, o Tribunal determinou o arquivamento dos autos, haja vista a perda do objeto, devido à revogação ou o cancelamento do certame pela Administração Pública, ou mesmo, porque foi comprovada a regularidade da matéria.

Foi verificado ainda o encaminhamento dos autos do processo ao devido órgão competente, a fim de que o responsável pelo órgão/entidade providencie o cumprimento das ações solicitadas, preste os devidos esclarecimentos ou mesmo apresente sua defesa quanto à matéria em questão, representando 5,63%.

Foram verificadas também outras matérias, todas representando 1,41%, tais como determinação para que se proceda à abertura de representação; determinação para conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação dos responsáveis para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento de débitos aos cofres públicos pela não confirmação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, ou, caso desejarem, apresentem suas alegações de defesa acerca dos fatos expostos em observância ao direito de ampla defesa e do contraditório; o julgamento como irregular de Tomada de Contas Especial também foi observado; e, por fim, homologação de medida cautelar concedida.

Importante mencionar que em 8,45% dos casos, as sentenças não foram disponibilizadas pelo Tribunal.

As Tabelas 5, 6 e 7 mostram os dados referentes ao relatório de atendimento, disponibilizado pela Ouvidoria do TCE/CE, no período de 01 de agosto de 2014 (data de criação da Ouvidoria do Tribunal) a 31 de dezembro de 2014 (período final do objeto dessa pesquisa).

A Tabela 5 se refere ao atendimento por tipo de manifestação à Ouvidoria do TCE/CE:

Tabela 5 - Atendimento por tipo de manifestação, Ouvidoria, período: 2014

<b>Forma</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Solicitação de informação	806	97,35
Comunicação de irregularidades	13	1,57
Reclamação/crítica	4	0,48
Sugestão	2	0,24
Problema técnico	2	0,24
Elogio	1	0,12
Total	828	100

Fonte: Adaptado da Ouvidoria do TCE/CE (2014).

Analisando a Tabela 5 percebe-se que a solicitação de informação é o tema mais requisitado, representando 97,35%, ou seja, quase a sua totalidade.

Também foram observadas outras manifestações tais como as comunicações de irregularidades, com 1,57%; reclamação/crítica, com 0,48%; sugestão e matérias referentes a problemas técnicos, ambos representaram 0,24%; e, por fim, elogio correspondeu a 0,12%.

Vale ressaltar que o teor das manifestações acima mencionadas não foi disponibilizado pela Ouvidoria do Tribunal.

A Tabela 6 se refere ao atendimento, via canais de acesso à informação, que é prestado pela Ouvidoria TCE/CE e disponibilizado pelo Tribunal:

Tabela 6 - Atendimento via canais de acesso à informação, Ouvidoria, período: 2014

<b>Forma</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Telefônico	695	84,14
Internet	99	11,99
Presencial	32	3,87
E-mail	0	0
Total	826	100

Fonte: Adaptado da Ouvidoria do TCE/CE (2014).

De acordo com a Tabela 6, nota-se que o contato telefônico é o instrumento mais utilizado, representando 84,14% dos atendimentos; logo em seguida, a *Internet*, com 11,99%; e a forma presencial, com 3,87%. Vale ressaltar que não houve nenhuma solicitação via e-mail.

A Tabela 7 se refere ao atendimento por perfil de usuário que busca a informação:

Tabela 7 - Atendimento por perfil de usuário, Ouvidoria, período: 2014

<b>Forma</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual</b>
Cidadão	797	96,49
Gestor	20	2,42
Servidor público	9	1,09
Total	826	100

Fonte: Adaptado da Ouvidoria do TCE/CE (2014).

De acordo com a Tabela 7, se pode verificar que é o cidadão quem busca a informação com mais frequência, ou seja, representa 96,49% das solicitações, seguidos do gestor público, com 2,42% e do servidor público, com 1,09%.

Assim, através de ações como a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos; da análise e apreciação dos processos de Representação e Denúncia; do julgamento dos processos de Tomada e Prestação de Contas; da instauração de uma Ouvidoria e uma Corregedoria; da criação do Programa Agente de Controle; e do oferecimento de canais de acesso à informação; pode-se afirmar que o TCE/CE contribui de maneira efetiva para a promoção do controle social.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos fatos mencionados, salienta-se a importância do Controle Social como instrumento de aproximação do cidadão à administração pública, visando à correta aplicação dos recursos, transparência das ações realizadas e a satisfação dos anseios da coletividade em geral, não apenas por ser direito do cidadão buscar tais informações e exigir as devidas melhorias, mas também como dever do gestor informar e agir com zelo, presteza e responsabilidade na administração e uso do bem público.

Para atender os objetivos desta pesquisa que é analisar os processos de representação e denúncia feitos ao TCE/CE e, verificar se os canais de acesso à informação, disponibilizados por esta corte de contas, estão sendo eficientes para uma maior participação popular, foi levantada uma pesquisa exploratória, qualitativa, com base na análise de livros, revistas, *Internet* e documentos baseados em dados primários do TCE/CE.

As principais matérias apresentadas comprovam a preocupação da sociedade com a utilização dos recursos públicos. Sendo assim, percebe-se que a matéria mais requisitada sobre as representações se refere às irregularidades em processos licitatórios, com 56,25% dos casos. O mesmo ocorre em relação às denúncias, na qual, as irregularidades em processos licitatórios representaram 25,35%.

Quanto às sentenças, em relação às representações, verificou-se que o encaminhamento dos autos do processo ao devido órgão competente, foi a mais proferida pelo Tribunal, com 47,92% dos casos. Em relação às denúncias, a sentença mais determinada pela Corte de Contas foi julgar improcedente, determinar seu provimento parcial ou mesmo negar-lhe provimento, e ainda, não reconhecer a denúncia, com 57,75%.

De acordo com os dados da pesquisa, outras matérias e sentenças também foram verificadas, conforme mostrado no tópico Análise e Interpretação dos Resultados. Logo, pode-se concluir que, dentro do período objeto dessa pesquisa (2010 a 2014), o TCE/CE agiu, dentro daquilo que lhe compete, de forma efetiva, tomando providências no sentido de atender às solicitações dos cidadãos e seus jurisdicionados.

Como exemplo de sua atuação pode-se afirmar que encaminhou os autos do processo ao devido órgão para que o seu responsável preste os devidos esclarecimentos acerca da matéria ou para que comprove o recolhimento de débito aos cofres públicos pela má gestão dos recursos; determinou a abertura de representação ou à instauração de Tomada de Contas Especial; encaminhou servidores da corte para a análise e apreciação da matéria etc.

No que se refere aos canais de acesso à informação, o Tribunal disponibilizou instrumentos de comunicação como contato telefônico, *site* institucional, *e-mail*, para que o interessado possa buscar à devida informação.

Possui uma Corregedoria para fiscalizar denúncias contra conselheiros e servidores do Tribunal tais como irregularidades ou ilícitudes praticadas, desvio de conduta etc. Possui também uma Ouvidoria, que conforme os dados disponibilizados por essa, o contato telefônico foi o instrumento mais utilizado, com 84,14% dos casos, e, que é o cidadão o

usuário que mais busca a informação, com 96,49% dos atendimentos.

Sendo assim, pode-se concluir que o Tribunal forneceu os devidos meios de comunicação para o atendimento às solicitações, que são de sua competência, e que colabora para que se possa ter uma maior participação da coletividade na busca de seus anseios, promovendo, assim, a prática do controle social.

Por fim, salienta-se que o tema abordado é amplo e que novas pesquisas podem ser realizadas, logo, se sugere que seja realizado um estudo comparativo entre os Tribunais de Contas brasileiros, para saber aqueles que mais estão promovendo ações efetivas de incentivo ao controle social.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, U. **Conhecendo as ações do:** Tribunal de Contas do Ceará - TCE. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha/Universidade Aberta do Nordeste, n. 1, 2015. p. 13.

BEUREN, I. M.. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade:** teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BEZERRA, M. S. C. **Transparência na administração pública:** instrumentos legais e outros dispositivos. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/21794/transparencia-na-administracao-publica-instrumentos-legais-e-outros-dispositivos>>. Acesso em: 13 out. 2015.

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Seção 1, p. 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 01 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 maio 2009. Seção 1, p.2. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei de Acesso à Informação. Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Seção 1, Edição Extra, p.1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm)>. Acesso em: 01 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 maio 2000. Seção 1, p.1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 01 jun. 2016.

CEARÁ. Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 06 dez. 1995. Disponível em:

<<http://www.tce.ce.gov.br/jurisdicionado/legislacao/legislacao-tce/2012-09-13-19-55-47/finish/86-lei-organica-completa/2496-lei-n-12-509-de-6-de-dezembro-de-1995-d-o-e-06-12-1995-dispoe-sobre-a-lei-organica-do-tribunal-de-contas-do-estado-do-ceara-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 01 set. 2016.

CHAVES, F. E. C. **Controle externo da gestão pública: a fiscalização pelo legislativo e pelos tribunais de contas, teoria e jurisprudência**. Niterói: Impetus, 2007.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social**. Brasília, 2012. 47 p. (Coleção Olho Vivo). Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/control-social/arquivos/controlsocial2012.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PLATT NETO, O. A. *et al.* Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contabilidade Vista e Revista**. Belo Horizonte, v.18, n. 1, p. 75-94, jan./mar. 2007. Disponível em: <<http://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/320/313>>. Acesso em: 01 jun. 2016.

TEIXEIRA, B.. **Conhecendo as ações do**: Tribunal de Contas do Ceará - TCE. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha/Universidade Aberta do Nordeste, n. 4, 2015. p. 54-63.

TORRES, E. M. R. A importância do controle social da prestação dos serviços públicos concedidos aos particulares. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2535, jun. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/15011>>. Acesso em: 21 set. 2016.